



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Contrato



CONT-SAF-ANTAQ/Nº 12/2021

Processo nº 50300.006190/2021-03

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, CONTRATANTE e CONTRATADA, denominados em conjunto como PARTES e individual e indistintamente como PARTE:

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, autarquia especial vinculada ao Ministério da Infraestrutura, inscrita no CNPJ nº 04.903.587/0001-08, com sede no SEP, Quadra 514, Conjunto E, Ed. ANTAQ, CEP 70760-545, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Senhor **EDUARDO NERY MACHADO FILHO**, RG nº [REDACTED], CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto de 28 de outubro de 2020, publicado no D.O.U. em 29/10/2020, com poderes conferidos no art. 1º, inciso I, e art. 4º da PORTARIA-DG ANTAQ Nº 324/2021, de 26/03/2021, denominada CONTRATANTE; e

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, inscrita no CNPJ/MF 09.346.601/0001-25, com sede na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, CEP 01010-901, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, denominada CONTRATADA;

RESOLVEM celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, denominado CONTRATO, regido pelas seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do Serviço de Assessoria Técnica Especializada a Licitações e Aliações, denominado SERVIÇO, e no plural, SERVIÇOS, à CONTRATANTE, para a realização de procedimentos licitatórios para o arrendamento de 46 (quarenta e seis) áreas portuárias e 4 (quatro) Autoridades Portuárias, mediante a realização de 19 (dezenove) sessões públicas do leilão.

1.2 A quantidade de 46 (quarenta e seis) áreas portuárias e 4 (quatro) Autoridades Portuárias trata-se de uma estimativa informada pelo CONTRATANTE e foi utilizada para fins de mensuração da complexidade da prestação dos SERVIÇOS, bem como para precificação, não sendo considerada um compromisso pela CONTRATANTE quanto à realização de sessões para todos os arrendamentos.

1.3 As atividades serão especificadas neste CONTRATO e em Ordens de Serviço a serem celebradas, denominadas em conjunto como ORDENS DE SERVIÇO e individual e indistintamente como ORDEM DE SERVIÇO (Anexo II-A).

1.4 Cada ORDEM DE SERVIÇO deverá referir-se a 1 (uma) sessão pública do leilão, de maneira que este CONTRATO comportará, no máximo, 19 (dezenove) ORDENS DE SERVIÇO.

1.5 As ORDENS DE SERVIÇO passarão a integrar este CONTRATO para todos os fins de direito, vinculando as PARTES em seus direitos e obrigações que não sejam conflitantes com o CONTRATO, sem prejuízo das disposições específicas e complementares ao CONTRATO, definidas de acordo com o Edital de cada licitação e seus anexos, em especial o Manual de Instruções do Processo Licitatório, denominado MANUAL.

2. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos SERVIÇOS respeitará as especificações constantes da Proposta Comercial (Anexo I) apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

2.2.1. auxiliar a CONTRATANTE na revisão da dinâmica da licitação, do Edital de Licitação e seus anexos, denominado EDITAL, se houver, sendo certo que a revisão se refere aos aspectos operacionais, procedimentais e estruturais do EDITAL e contempla sugestões de alteração, complementação e/ou supressão de disposições visando à viabilidade, eficiência, eficácia, transparência, coesão e compreensão da licitação por potenciais proponentes, interessados e pela sociedade civil;

2.2.2. elaborar o MANUAL, visando a instrução das proponentes e respectivas corretoras representantes acerca de detalhes dos procedimentos operacionais realizados com a participação da CONTRATADA;

2.2.3. fornecer ambiente e infraestrutura suficientes para a realização de eventos referentes à licitação, denominados, no âmbito deste CONTRATO como EVENTOS, considerando os seguintes requisitos:

I - os EVENTOS poderão ser consultas e/ou audiências públicas, reuniões, e/ou Sessões Públicas em geral, referentes à licitação;

II - as datas dos referidos EVENTOS devem ser determinadas e formalizadas de comum acordo entre as PARTES;

III - a CONTRATANTE deverá consultar a disponibilidade das datas desejadas junto à CONTRATADA, anteriormente a qualquer publicação, oficial ou extraoficial, referente ao EVENTO. Caso contrário, a CONTRATADA é totalmente isenta de qualquer obrigação perante à CONTRATANTE quanto à viabilização do EVENTO;

IV - o agendamento de datas de EVENTOS pela CONTRATANTE deverá ocorrer com a observância da antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos. Nesta ocasião, a CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao agendamento do EVENTO;

V - a CONTRATADA poderá subcontratar empresas/instituições para a execução de SERVIÇOS complementares associados à montagem de EVENTOS, tais como serviço de recepcionistas, de buffet, de equipe de limpeza e demais serviços desta natureza. Neste caso, a CONTRATADA permanecerá responsável integralmente pelas obrigações assumidas.

2.2.4. auxiliar as proponentes e suas corretoras representantes a sanar dúvidas acerca dos itens do EDITAL, do MANUAL e das etapas do processo de licitação, que estejam relacionadas às atividades da CONTRATADA;

2.2.5. divulgar, em caráter não oficial, no *website* da CONTRATADA, documentos e EVENTOS relacionados à licitação, em datas previamente determinadas e formalizadas entre as PARTES;

2.2.6. auxiliar na divulgação dos EVENTOS referentes à licitação;

2.2.7. auxiliar no recebimento e guarda dos documentos entregues pelas proponentes, necessários à participação nos EVENTOS relacionados à licitação, que envolvem Garantias de Proposta, Proposta de Preço e Documentos de Habilitação;

2.2.8. analisar documentos, reportando se todas as exigências legais, técnicas e prazos do EDITAL foram atendidos, elaborando relatório qualitativo para envio à CONTRATANTE considerando os seguintes requisitos:

I- a CONTRATADA reterá, para arquivo próprio, uma via dos documentos que analisar, à exceção da Garantia de Proposta, que será devolvida nos termos do EDITAL e do MANUAL;

II- a análise de Garantias de Proposta se dará somente nas modalidades seguro-garantia, fiança bancária e títulos da dívida pública federal;

III- poderão ser solicitados, mediante contato da CONTRATADA com a proponente, ajustes às Garantias de Proposta com a intenção de cumprimento das disposições do EDITAL, MANUAL e

demais anexos ao EDITAL;

IV- a análise de Propostas de Preço se dará com intuito de verificar sua regularidade e classificá-las, conforme disposições do EDITAL; e

V- a análise dos Documentos de Habilitação se dará somente nas modalidades Jurídica, Econômico-Financeira e Fiscal.

2.2.9. realizar gestão e manutenção das Garantias de Proposta, considerando que:

I- a atividade contempla a guarda em cofre dos instrumentos físicos; bloqueio escritural de títulos em conta eletrônica, valoração, substituição e acompanhamento de índices e fatores de mercado que possam afetar a liquidez de referidos títulos;

II- a CONTRATADA esclarece não ser parte da Garantia de Proposta, tampouco parte legítima para exigir o cumprimento de obrigações em nome do beneficiário; e

III- qualquer alteração e movimentação de Garantia de Proposta deverá ser expressamente solicitada pela Comissão de Licitação.

2.2.10. auxiliar na execução, em benefício da CONTRATANTE, das Garantias de Proposta aportadas pelas proponentes que não honrarem as obrigações assumidas na licitação, mediante expressa solicitação da CONTRATANTE; e

2.2.11. guardar, com segurança e sigilo, os documentos recebidos para participação das proponentes na licitação.

2.3. Não constituem obrigações ou responsabilidades à CONTRATADA:

2.3.1. deliberar ou decidir sobre assuntos relativos a prerrogativas indelegáveis da Administração Pública e atuar em atividades fundamentais à existência ou realização da licitação;

2.3.2. prestar esclarecimentos acerca de definições técnicas, de qualquer natureza, próprias do objeto da licitação;

2.3.3. aprovar inscrição, participação ou vitória de proponentes;

2.3.4. publicar conteúdo de cunho oficial ou vinculante;

2.3.5. alterar cronogramas e prazos, seja para dilação ou adiantamento de etapas referentes à licitação, tampouco interferir nas tratativas entre proponentes e/ou aquelas às quais o objeto da licitação for adjudicado, denominadas ADJUDICATÁRIAS e a CONTRATANTE, quando da necessidade de repactuação de prazos;

2.3.6. devolver Garantias de Proposta que não estejam sob sua gestão;

2.3.7. disponibilizar documentação para a consulta de interessados;

2.3.8. garantir o cumprimento de qualquer obrigação de qualquer participante das licitações;

2.3.9. assumir a posição de contraparte garantidora ou de substituta de qualquer participante inadimplente;

2.3.10. honrar os pagamentos devidos pelos participantes das licitações, tampouco pelas ADJUDICATÁRIAS e/ou arrendatárias/concessionárias;

2.3.11. atuar como coobrigada dos participantes inadimplentes e/ou efetuar quaisquer pagamentos no lugar destes; e

2.3.12. assumir riscos patrimoniais de qualquer natureza decorrentes da licitação.

2.3.13. A CONTRATANTE declara e reconhece a ausência de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer falhas, vícios ou erros decorrentes da execução de atividades que não integrem os SERVIÇOS e que não constituam obrigações da CONTRATADA.

2.3.14. A CONTRATANTE declara e reconhece a responsabilidade sobre questionamentos de terceiros e de órgãos de controle sobre a lisura da licitação.

2.3.15. Caso seja imputada responsabilidade à CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO, fica garantido o direito de regresso contra a CONTRATANTE, desde que comprovada a ausência de culpa ou dolo da CONTRATADA.

2.3.16. A CONTRATADA desempenhará suas atividades no papel de assessora da CONTRATANTE, sendo certo que todas as decisões sobre a estruturação da licitação, utilização de material de pesquisa, aceitação de proponentes, homologação de licitantes vencedores e demais procedimentos decisórios relacionados à

licitação competem única e exclusivamente à CONTRATANTE, em respeito à atribuição exclusiva e indelegável dos servidores públicos e dos membros da respectiva Comissão de Licitação da CONTRATANTE de praticarem os atos administrativos vinculados aos certames, ou seja, de efetivamente decidirem e exararem de forma vinculativa a opinião da CONTRATANTE, por meio das manifestações oficiais, pareceres técnicos e legais no âmbito de tais procedimentos licitatórios.

2.3.17. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos SERVIÇOS.

2.4. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

2.4.1. cumprir as leis e as regulamentações aplicáveis à licitação;

2.4.2. manter a CONTRATADA constantemente informada sobre a licitação, inclusive sobre decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam afetar ou se relacionar com este CONTRATO;

2.4.3. disponibilizar à CONTRATADA os dados, documentos e informações necessários à execução dos SERVIÇOS, especialmente no que se refere à realização de EVENTOS;

2.4.4. observar e assegurar que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na licitação pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios constantes no Código de Conduta vigente da CONTRATADA, disponível em seu *website* de Relações com Investidores;

2.4.5. responsabilizar-se pelas informações prestadas à CONTRATADA;

2.4.6. responsabilizar-se, juntamente com a Comissão de Licitação, pelas tomadas de decisões, especialmente nos EVENTOS e no que diz respeito à declaração de proponentes vencedores e/ou da melhor proposta/lance ofertado na sessão pública do leilão;

2.4.7. autorizar expressamente, desde a data de celebração deste CONTRATO, a execução de Garantias de Proposta de adjudicatárias que não honrem o compromisso de pagamento da remuneração da CONTRATADA;

2.4.8. informar, imediatamente, à CONTRATADA quaisquer impugnações de terceiros ou questionamentos de órgãos de controle sobre a lisura da licitação;

2.4.9. garantir à CONTRATADA, na sua capacidade de CONTRATANTE, que se absterá de qualquer engajamento em práticas que violem a Regulação Anticorrupção;

2.4.10. assegurar à CONTRATADA que todos os ritos de aprovação da CONTRATANTE para a consecução da licitação, inclusive a aprovação dos termos do EDITAL, foram estritamente observados nos termos das normas aplicáveis ao órgão que representa;

2.4.11. informar a CONTRATADA quanto à composição da Comissão de Licitação, para contato quanto aos procedimentos da licitação; além dos contatos da CONTRATANTE para tratar de assuntos relativos à comunicação, imprensa, cerimoniais de autoridades, dentre outros assuntos afetos aos EVENTOS, alheios à alçada da Comissão de Licitação;

2.4.12. promover a ratificação da proposta vencedora, reduzida a termo, em pelo menos 2 vias originais, firmadas pelos representantes legais das proponentes que tenham ofertado a melhor proposta de preço, escrita ou à viva-voz; e ceder uma das vias à CONTRATADA após a sessão pública do leilão; e

2.4.13. envidar os melhores esforços para a plena execução do objeto contratual.

2.5. A CONTRATANTE declara e garante que está ciente, conhece e compreende as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/13 e eventuais alterações posteriores, comprometendo-se a observar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram o que determina essa legislação, bem como evidenciar, dentro do prazo de vigência deste CONTRATO, a pedido da CONTRATADA, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles.

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. DA FORMA

3.1.1. As responsáveis pelos pagamentos devidos à CONTRATADA serão as ADJUDICATÁRIAS.

3.1.2. A remuneração será percebida mediante o pagamento de boleto bancário.

I- Sobrevindo circunstâncias operacionais adversas, a CONTRATADA poderá acordar junto à ADJUDICATÁRIA ou sua corretora representante outras formas idôneas de pagamento, visando ao efetivo adimplemento da obrigação de remunerar a CONTRATADA.

3.1.3 As Garantias de Proposta de ADJUDICATÁRIAS, a critério da CONTRATADA, poderão responder por inadimplemento, independentemente de outras cominações legais.

3.1.4. A CONTRATANTE deverá fazer constar tais obrigações, valores e prazos das ADJUDICATÁRIAS no EDITAL.

3.1.5. A quitação das obrigações deste CONTRATO somente ocorrerá após o pagamento dos valores devidos pelas ADJUDICATÁRIAS à CONTRATADA.

3.2. DO VALOR

3.2.1. A remuneração devida à CONTRATADA corresponde a R\$ 841.626,93 (oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos) para cada uma das 19 (dezenove) sessões públicas do leilão, em sessões públicas do leilão a serem compostas por até 5 (cinco) arrendamentos portuários ou 1 (uma) Autoridade Portuária.

3.2.2. A remuneração constante da cláusula 3.2.1 deverá ser distribuída entre os arrendamentos cujas propostas econômicas serão classificadas na sessão pública do leilão, perfazendo o valor total máximo de R\$ 15.990.911,67 (quinze milhões, novecentos e noventa mil, novecentos e onze reais e sessenta e sete centavos) caso haja ADJUDICATÁRIAS em todos os arrendamentos.

3.2.3. Caso a CONTRATANTE realize uma sessão pública de leilão que contemple mais de 5 (cinco) terminais portuários, o valor estabelecido por sessão pública no item 3.2.1 será dividido por 5 (cinco) e multiplicado pela quantidade total de áreas portuárias da respectiva sessão pública do leilão.

3.2.4. Os tributos, contribuições sociais e outros encargos fiscais devidos em decorrência da execução deste CONTRATO serão recolhidos pela ADJUDICATÁRIA ou pela corretora representante que efetue o pagamento em seu nome e em sua responsabilidade, e quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definido na legislação tributária em vigor.

3.2.5. Os pagamentos aludidos nos itens acima incluem todos os custos e despesas incorridas pela CONTRATADA na prestação dos SERVIÇOS.

3.2.6. Os valores deste CONTRATO serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na falta deste, pelo índice de atualização que venha a substituí-lo.

3.2.7. Caso a ADJUDICATÁRIA não efetue o pagamento na forma prevista nas cláusulas anteriores, em decorrência de fato não atribuível à CONTRATADA, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação, sem prejuízo da execução da garantia, subsistindo o inadimplemento.

3.2.8. As ORDENS DE SERVIÇO estarão inteiramente sujeitas à precificação constante das cláusulas anteriores deste CONTRATO, de modo que não poderão refletir, em hipótese alguma, valores diversos dos supracitados.

3.2.9. A remuneração devida pelas ADJUDICATÁRIAS será percebida após a emissão de boleto bancário ato contínuo à homologação, com vencimento previsto para 15 (quinze) dias corridos, contados de sua emissão.

3.2.10. Independentemente do responsável pela obrigação, a remuneração devida à CONTRATADA deverá ser percebida impreterivelmente antes da assinatura do Contrato Administrativo.

I- A CONTRATANTE garantirá que a assinatura do Contrato Administrativo ficará sobrestada até que a CONTRATADA dê efetiva quitação dos valores que lhe são devidos pela ADJUDICATÁRIA, de acordo com o caso concreto.

4. DO LOCAL

4.1. O local de prestação dos SERVIÇOS será o Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Tal prazo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 meses, observado o disposto no artigo 57, II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.2. Cada ORDEM DE SERVIÇO terá vigência pelo período nela estabelecido, podendo ser resilida pelas PARTES, a qualquer momento, mediante envio prévio de notificação à outra PARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3. Cada ORDEM DE SERVIÇO terá sua vigência terminada com a formalização, da CONTRATANTE à CONTRATADA, de Declaração de Encerramento de Ordem de Serviço (Anexo II.C).

5.4. A extinção de qualquer ORDEM DE SERVIÇO não significará a extinção deste CONTRATO, tampouco das demais ORDENS DE SERVIÇO.

5.5. A rescisão ou exaurimento de ORDEM DE SERVIÇO enseja em emissão:

5.5.1. pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de Pesquisa de Satisfação, para avaliação da qualidade dos serviços prestados;

5.5.2. pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de Atestado de Capacidade Técnica (Anexo II.B), atestando a conformidade dos serviços prestados; e

5.5.3. pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de Declaração de Encerramento de ORDEM DE SERVIÇO (Anexo II.C).

6. DA RESCISÃO E DO ENCERRAMENTO

6.1. Aplicam-se as hipóteses de rescisão contratual previstas na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como demais normas pertinentes, garantida a defesa prévia.

6.1.1. Este CONTRATO pode ser rescindido amigavelmente pelas PARTES, a qualquer momento, mediante envio prévio de comunicação à outra PARTE, e aceitação desta última, desde que respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

6.2. A rescisão ou exaurimento deste CONTRATO enseja em formalização, da CONTRATANTE à CONTRATADA, de Declaração de Encerramento de Contrato (Anexo III).

7. DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

7.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. fraudar na execução do contrato;

7.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. cometer fraude fiscal; e

7.1.6. não mantiver a proposta.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.2.2. Multa de:

I- 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor desta contratação, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 10% do valor do serviço não executado;

II- 1% (um por cento) do valor da contratação, pela infringência de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; e

III- De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo período de até 2 (dois) anos;

7.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

7.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e

7.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na SICAF.

8. DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.1. São consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou de confidencialidade restrita por uma PARTE à outra PARTE ou por qualquer das PARTES obtidos, ou ainda que a PARTE venha a tomar conhecimento, voluntária ou involuntariamente, em virtude da análise, desenvolvimento ou implementação dos SERVIÇOS (“INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”).

8.2. As PARTES comprometem-se a manter em sigilo as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da outra PARTE e informações relacionadas a este CONTRATO e/ou às ORDENS DE SERVIÇO, inclusive aquelas referentes à realização de EVENTOS, utilizá-las somente para os fins previstos neste CONTRATO, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS não sejam obtidas por terceiros.

8.3. Não serão consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, as informações que:

8.3.1. já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;

8.3.2. passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste CONTRATO;

8.3.3. forem legalmente reveladas às PARTES por terceiros que, até onde as PARTES tenham conhecimento, não estejam descumprindo qualquer obrigação de confidencialidade;

8.3.4. devam ser reveladas pelas PARTES em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as PARTES, somente até a extensão de tal ordem;

8.3.5. couberem a qualquer das PARTES, conforme disposto em EDITAL; e

8.3.6. se submeterem ao dever de publicidade dos atos administrativos, na forma da legislação vigente.

8.4. Caso uma PARTE seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, deverá notificar imediatamente a outra PARTE sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

8.5. Caso este CONTRATO venha a ser extinto, por qualquer razão, as PARTES comprometem-se a devolver à outra PARTE, ou destruir, todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da outra PARTE. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá após o término deste CONTRATO.

8.6. A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários e demais colaboradores que venham a ser utilizados na execução dos SERVIÇOS, sobre o cumprimento destas disposições.

9. DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA E TRABALHISTA

9.1. Este CONTRATO não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária por parte da CONTRATANTE em relação aos profissionais que a CONTRATADA disponibilizar para prestação dos SERVIÇOS, conforme disposto na legislação aplicável, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA

todas as despesas com esses profissionais, inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos órgãos competentes.

9.2. Fica esclarecido que não existe qualquer subordinação hierárquica ou funcional da CONTRATADA nem de seus funcionários em relação à CONTRATANTE.

10. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

10.1. As PARTES comprometem-se a combater práticas de trabalho análogo à de escravo, bem como à contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater dessas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

10.2. As PARTES comprometem-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

10.3. As PARTES comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus SERVIÇOS em observância às leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.

11. DAS LOGOS E MARCAS

11.1. A CONTRATANTE, através deste CONTRATO, autoriza, licencia e concede à CONTRATADA, durante o período que durar o presente CONTRATO, a utilização de nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de sua titularidade no que tange à prestação dos SERVIÇOS acordados neste CONTRATO e nas ORDENS DE SERVIÇO.

12. DOS PREPOSTOS

12.1. Em atenção ao disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, designam prepostos/fiscais aptos a tratar de assuntos afetos a este CONTRATO e suas ORDENS DE SERVIÇO:

12.1.1. A CONTRATADA: Guilherme Peixoto Barboza dos Santos; Superintendente de Processos Licitatórios; CPF: 331.670.008-05; telefone: (11) 2565-6500; e

12.1.2. A CONTRATANTE: Fiscal: Bruno de Oliveira Pinheiro; Especialista em Regulação; matrícula SIAPE: 1517403; telefone 61 2019-6940 e Fiscal substituto: Renato Hugo Reis Borges, Especialista em Regulação, matrícula SIAPE: 1064206.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os termos em maiúsculo neste CONTRATO e em suas ORDENS DE SERVIÇO têm os significados a eles atribuídos no CONTRATO.

13.2. Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

13.3. Este CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES e seus respectivos sucessores a qualquer título, salvo se evidenciada alguma das hipóteses elencadas no art. 49 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que enseje a sua anulação ou a sua revogação.

13.4. O fato de qualquer das PARTES não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra PARTE não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações aqui contidas.

13.5. A aplicabilidade das cláusulas pode ser acordada entre as PARTES durante a prestação dos SERVIÇOS. No entanto, alterações, como o acréscimo de SERVIÇOS, ocorrerão mediante a celebração de termo aditivo a este CONTRATO.

13.6. A invalidação ou nulidade, parcial ou total, de qualquer cláusula deste CONTRATO não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas PARTES, de todas as suas obrigações aqui previstas.

13.7. Caso haja alguma divergência entre este CONTRATO e as ORDENS DE SERVIÇO, prevalecerá este CONTRATO.

13.8. Os direitos e obrigações previstos neste CONTRATO não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das PARTES, sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE.

13.9. As PARTES concordam que este CONTRATO é celebrado em caráter não exclusivo, estando as PARTES autorizadas a celebrar contratos da mesma natureza com terceiros, a qualquer tempo, independentemente de qualquer comunicação à outra PARTE.

13.10. As PARTES elegem o foro da Seção Judiciária de Brasília, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste CONTRATO e suas ORDENS DE SERVIÇO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas a seguir identificadas, para que se produzam todos os efeitos legais.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

Nome completo: **EDUARDO NERY MACHADO FILHO**

Cargo: **Diretor-Geral**

ANTAQ - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Nome completo:

Cargo:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
BALCÃO**

Testemunhas:

Nome completo:

CPF/MF:

Nome completo:

Cargo:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA,

Nome completo:

CPF/MF:

**ANEXO I
PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO II.A
ORDEM DE SERVIÇO [.] / [ANO]
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [.] / [ANO]**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, CONTRATANTE e CONTRATADA, denominados em conjunto como PARTES e individual e indistintamente como PARTE, qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços [.] / [ano], de data [data], o qual essa ORDEM DE SERVIÇO integra a partir da data de assinatura, **RESOLVEM** celebrá-la, regida pelas seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ORDEM DE SERVIÇO tem por objeto a prestação do Serviço de Assessoria Técnica Especializada a Licitações e Alienações pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para o arrendamento das áreas portuárias

[especificar áreas portuárias], totalizando a quantidade de [inserir quantidade] em 1 (uma) sessão pública do leilão.

2. DA REMUNERAÇÃO

2.1. DO VALOR

2.1.1. O valor total da ORDEM DE SERVIÇO é R\$ [.] ([.]), referente à [inserir quantidade] arrendamentos a serem licitados em 1 sessão pública do leilão.

2.1.2. A remuneração devida por ADJUDICATÁRIA, referente a cada área portuária arrendada com êxito, será paga individualmente no valor de R\$ [.] ([.]).

3. DA VIGÊNCIA

3.1. Esta ORDEM DE SERVIÇO entra em vigor na data de assinatura e vigorará até a finalização da licitação ou do CONTRATO que a sustenta, em qualquer caso, após o reconhecimento da quitação de todos os valores devidos à B3.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam esta ORDEM DE SERVIÇO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas a seguir identificadas, para que se produzam todos os efeitos legais.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

Nome completo:

Cargo:

CPF/MF:

ANTAQ - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Nome completo:

Cargo:

CPF/MF:

Nome completo:

Cargo:

CPF/MF:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Testemunhas:

Nome completo:

CPF/MF:

Nome completo:

CPF/MF:

ANEXO II.B
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
ORDEM DE SERVIÇO [.] / [ANO]
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [.] / [ANO]

Atestamos, em nome da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, autarquia especial vinculada ao Ministério da Infraestrutura, inscrita no CNPJ nº 04.903.587/0001-08, com sede no SEP, Quadra 514, Conjunto E, Ed. ANTAQ, CEP 70760-545, Brasília/DF; para os devidos fins, que a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, inscrita no

CNPJ/MF 09.346.601/0001-25, com sede na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, CEP 01010-901, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, prestou serviços técnicos especializados de assessoria, apoio operacional e consultivo à licitação [Nome da Licitação conforme Edital], tendo realizado a sessão pública de classificação de propostas de preço em [Data da Sessão Pública de Classificação de Propostas de Preço] e disponibilizado infraestrutura e pessoal para o atendimento das demandas da Comissão de Licitação.

Declaramos que a B3 é entidade devidamente qualificada para a prestação dos serviços ora mencionados e cumpriu satisfatoriamente os compromissos assumidos, executando os serviços com padrão de qualidade igual ou superior ao contratualmente estipulado, bem como nas demais normas aplicáveis, nada constando em nossos registros que desabone sua conduta.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

Nome completo:

Cargo:

CPF/MF:

ANTAQ - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [.] / [ANO]

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, autarquia especial vinculada ao Ministério da Infraestrutura, inscrita no CNPJ nº 04.903.587/0001-08, com sede no SEP, Quadra 514, Conjunto E, Ed. ANTAQ, CEP 70760-545, Brasília/DF, neste ato representada pelo Presidente da Comissão de Licitação, [Nome do Presidente da Comissão], assim nomeado pelo(a) [Ato de Nomeação], inscrito no CPF nº [CPF], declara que os serviços de assessoria técnica especializada a processos licitatórios, prestados pela CONTRATADA no período de [Data de Início da Vigência] à [Data de Término da Vigência], foram realizados integralmente sob os termos do CONTRATO supramencionado e ORDEM DE SERVIÇO nº [Números de todas as Ordens de Serviço] em sua literalidade, ficando a aceitação final destes serviços reduzida a termo por este instrumento, sendo a data final da prestação dos serviços marcada pela realização do objeto contratual em seu inteiro teor e pelo término da vigência do referido CONTRATO.

Assim, a CONTRATANTE declara estar a CONTRATADA livre de quaisquer encargos ou ônus decorrentes do objeto contratual, conferindo-lhe a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação das obrigações contratuais avençadas, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título e ou qualquer natureza, no presente e no futuro, dando-se por recebido o objeto em toda a sua extensão, para não mais se repetir a qualquer tempo sobre o mesmo.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

Nome completo:

Cargo:

CPF/MF:

ANTAQ - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Testemunhas:

Nome completo:

CPF/MF:

Nome completo:

CPF/MF:



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 08/07/2021, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1372635** e o código CRC **66C48B60**.

Referência: Processo nº 50300.006190/2021-03

SEI nº 1372635